

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 3.7 da lista I anexa ao CIVA

Assunto: Taxas – Plantas viva - Palmeiras

Processo: nº 4277, por despacho de 2012-12-14, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral.

Conteúdo: Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), por «**A**...», presta-se a seguinte informação.

1. A requerente, no âmbito da sua atividade comercializa palmeiras e solicita informação vinculativa sobre o seu enquadramento em sede de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (CIVA), designadamente a sua delimitação nos pressupostos da verba 3.7 da lista I anexa ao citado Código.

2. A "Palmeira" é o nome comum das plantas da família Arecaceae, anteriormente conhecida como Palmae ou Palmaceae, a única família botânica da ordem das Arecales. Está classificada como planta da espécie florestal.

3. De harmonia com o disposto na verba 3.7 da lista I anexa ao CIVA, são tributadas à taxa reduzida as "plantas vivas, das espécies florestais e frutíferas".

4. Assim, face à característica intrínseca da Palmeira (planta da espécie florestal), esta é abrangida pelos pressupostos da verba 3.7 da lista I anexa ao CIVA, sendo, conseqüentemente, sujeita à taxa reduzida do imposto, a que se refere a alínea a) do nº 1 e nº 3 do artigo 18º do citado Código.